

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas, doravante assim denominadas quando em conjunto, ou como Parte, quando isoladamente, de um lado:

CIENTÍFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA., sociedade limitada com sede na Alameda Caiapós, nº 84, Tamboré, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06460-110, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado São Paulo sob o NIRE nº 35.216.990.261, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.539.279/0001-37, e sua filial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.539.279/0108-76, localizada na Av. Areião, nº 150, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP: 74.820-370, neste ato representada, pelos Diretores abaixo assinados, na forma de seus Atos Societários, denominada simplesmente "Contratada";

e de outro,

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0015-01, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810100, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF/MF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado "Contratante".


CONSIDERANDO QUE:

- I. O Contratante sagrou-se vencedor no Chamamento Público nº 02/2019, promovido pela SECRETARIA DE SAÚDE DE GOIÁS – SES-GO, para administrar o HOSPITAL



ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO DA CRUZ – HUGO,
celebrando, para tanto, o Contrato de Gestão nº 36/2019-SES/GO;

- II. O Contratante é renomada instituição que necessita da prestação de serviços de anatomia patológica aos seus pacientes, sejam internados, emergenciais ou ambulatoriais, serviços esses consistentes no processamento dos exames diagnósticos no segmento de anatomia patológica; no fornecimento de equipamentos e insumos; mão-de-obra especializada; além da emissão do laudo de resultado de referidos exames; bem como de profissional que possua todos os requisitos necessários para assumir a responsabilidade técnica pelo Núcleo Técnico Hospitalar (definição prevista neste instrumento como NTH);
- III. A Contratada sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº 037/2020, deflagrado pelo Contratante para “a realização de exames laboratoriais de anatomia patológica e citopatologia”, desenvolvendo atividade não exclusiva na área de Serviços Auxiliares de Diagnóstico (SAD), com qualidade certificada em laboratório clínico, dispondo de profissionais qualificados para a prestação dos serviços almejados pelo Contratante, seja no Núcleo Técnico Hospitalar (NTH) do Contratante ou nas dependências de seu próprio Núcleo Técnico Operacional (definição prevista neste instrumento como NTO), permitida, ainda, a subcontratação de laboratórios de outras regiões para o processamento dos Exames, sob a única e exclusiva responsabilidade da Contratada;
- IV. Com o intuito de viabilizar a prestação de serviços objeto deste Contrato, o Contratante disponibilizou à Contratada, em regime de comodato, espaço físico dentro de suas instalações no endereço constante da cláusula primeira abaixo, adequado para a instalação do laboratório de análises clínicas no Núcleo Técnico Hospitalar (NTH);



Página 2 de 27



CONSIDERANDO ENFIM o acordo de vontades que ora se revela em razão das necessidades e especialidades de cada uma das Partes, estas, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças ("Contrato"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I – DAS DEFINIÇÕES:

(i) Equipamento(s) – Bens móveis de apoio para realização, pela Contratada, dos serviços objeto deste contrato nas dependências do Contratante, que serão cedidos, em regime de comodato, pela Contratada ao Contratante, conforme condições definidas neste Contrato.

(ii) Exame(s) - Exames constantes na Tabela do Anexo I ao presente Contrato, no segmento de análises clínicas, realizados no NTO ou NTH da Contratada ou NTH do Contratante, conforme aqui determinado.

(iii) NTH – É o laboratório a ser instalado nas dependências do Contratante, ou seja, em sua unidade hospitalar cujo endereço está indicado na cláusula primeira abaixo, destinado ao processamento de material humano visando à realização dos Exames.

(iv) NTO – Estabelecimento da Contratada destinado ao processamento de material humano visando à realização dos Exames.

(v) Paciente(s) – Toda pessoa natural que receba atendimento nas dependências do Contratante, ambulatorial ou internado, para realização de Exames.

(vi) Serviços de Apoio Diagnóstico – Compreende a realização de Exames, após recebimento no Núcleo Técnico Hospitalar (NTH) para processamento das respectivas amostras no NTH, NTO ou laboratório contratado pela Contratada para esse fim, com a respectiva emissão do resultado dos Exames realizados, bem como a realização de exames



admissionais, demissionais e periódicos aos funcionários do Contratante, de acordo com exigência da legislação de saúde do trabalho e medicina ocupacional. A disponibilização resultado do Exame será efetuada via *Internet, integração entre os sistemas da Contratada e Contratante* e/ou através de outros meios, observado sempre o sigilo médico, além da assessoria aos médicos solicitantes dos Exames para esclarecimentos sobre os resultados obtidos.

II – TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. É objeto do presente Contrato a prestação dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Exames Laboratoriais de Anatomia Patológica e Citopatologia pela Contratada, mediante a remuneração aqui estabelecida, em seu NTO e no espaço cedido à mesma pelo Contratante, em regime de comodato, no Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO.

Parágrafo Primeiro – Os Exames contratados e prazos de liberação de resultados são aqueles constantes do Anexo I (Proposta Comercial).

Parágrafo Segundo – A Contratada não realizará exames de congelação.

Parágrafo Terceiro – A Contratada não terá custo com taxa de condomínio proporcional ao efetivo uso, englobando as despesas relativas à água, energia elétrica, retirada de lixo, limpeza e manutenção do imóvel, acesso à internet, telefone.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado mediante anuência das partes, através de termo aditivo.



Parágrafo Único - Na remota hipótese da Contratada pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder aviso prévio ao Contratante de no mínimo 15 (quinze) dias, para que não incorra na multa estipulada na Cláusula 7.1 abaixo.

2.2. Por ocasião do encerramento do Contrato, o Contratante estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pela Contratada em suas dependências, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de término do Contrato, sob pena do pagamento da multa diária equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso. Da mesma forma, e no mesmo prazo de 10 (dez) dias do término do contrato, deverá a Contratada promover a desocupação dos espaços cedidos em comodato, deixando-os em perfeito estado, livre de pessoas e objetos, sob pena de responder pelo pagamento de uma multa diária equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - A permissão de retirada, de que trata esta cláusula, está representada no acesso a tais equipamentos pelo Contratante à Contratada, para remoção, deslocamento e transporte ao local de sua conveniência, às expensas da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada e Contratante

3.1. Caberá à Contratada, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente instrumento contratual:

(i) Realizar todos os exames do menu anexo em nome do Contratante, atendendo todos os seus pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

(ii) Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos Serviços de Apoio Diagnóstico, se responsabilizando pela gestão

Página 5 de 27



técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a assunção da Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária;

(iii) Realizar os Serviços de Apoio Diagnóstico no NTH, NTO ou laboratório contratado para esse fim, a critério único e exclusivo da Contratada, em horário compatível com os horários em que existir demanda suficiente para tanto;

(iv) Fornecer ao Contratante, os Equipamentos, insumos e materiais necessários ao bom funcionamento do NTH, exclusivamente para a realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico, mediante as necessidades auferidas pela Contratada. Os Equipamentos serão fornecidos pela Contratada ao Contratante, em regime de comodato, e as despesas com manutenção preventiva, corretiva e atualização dos sistemas serão suportadas exclusivamente pela Contratada;

(v) Realizar toda a logística envolvida para realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico;

(vi) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames realizados por força do presente Contrato, especialmente, mas não se limitando, as regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados ao Contratante pela inobservância dessa obrigação;

(vii) Disponibilizar os laudos dentro dos prazos negociados, conforme Anexo I;

(viii) Atendimento todos os dias, 24h (vinte e quatro horas).

3.2. Caberá ao Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente instrumento contratual:



(i) Dar em comodato à Contratada, com exclusividade e de acordo com as especificações e condições mínimas exigidas pela Contratada e por lei aplicável, o espaço cedido em regime de comodato, compatível com as atividades que envolvem os Serviços de Apoio Diagnóstico, espaço este que deverá ser ampliado se houver o crescimento da demanda;

(ii) Fornecer água, gerador e energia elétrica compatível à demanda para a realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico; e

(iii) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, as regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada pela inobservância dessa obrigação;

(iv) Manter válidas e regulares toda a documentação relativa à unidade hospitalar onde está inserido o espaço ora cedido em comodato à Contratada, a fim de que esta última possa obter suas autorizações e licenças necessárias à regularidade de suas atividades;

(v) Responder pelas ações e omissões de seus funcionários e prepostos, indenizando à Contratada por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados; e

(vi) Pagar pontualmente a remuneração estabelecida na cláusula quarta abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Remuneração

4.1. O Contratante remunerará a Contratada pelos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados aos Pacientes, de acordo com a tabela de exames constante do Anexo I,



conforme medição, pelos exames comprovadamente realizados e atestados por preposto do Contratante, através de nota fiscal da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A Contratada apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, fatura correspondente à cobrança pelos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados, que deverá ser adimplida pelo Contratante em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura.

Parágrafo Segundo – Caso a Contratada apresente os documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado à 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo a Contratada qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro - Não tendo sido efetuado o pagamento pelo Contratante dentro do prazo estabelecido no parágrafo acima, ficará o mesmo sujeito ao pagamento da quantia em atraso acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data em que o débito deveria ter sido pago, até o seu efetivo pagamento. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, além da multa e juros acima estipulados, a Parte inadimplente estará sujeita, também, à correção monetária com base no índice de variação do IGP-M/FGV verificado no período decorrido. Em caso de extinção do índice sobredito, aplicar-se-á, a partir de então, o IPC-FGV e, se o mesmo ocorrer com este, considerar-se-á, nesta ordem de eleição, o IPC-FIPE, ou o índice governamental que venha a substituí-los.

Parágrafo Quarto – O inadimplemento dos pagamentos dentro das datas aprazadas, por motivos alheios à responsabilidade da Contratada, conferir-lhe-á o direito de suspender a execução dos serviços, após decorridos 5 (cinco) dias do recebimento de notificação encaminhada ao Contratante para tal fim, sem que disso lhe advenha qualquer penalidade.

Página 8 de 27



Parágrafo Quinto – O Contratante não poderá, em hipótese alguma, repassar quaisquer tipos de glosas realizadas em razão dos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados pela Contratada, salvo se constatados atrasos na prestação dos serviços, que sejam comprovadamente de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Sexto – O valor dos exames contratados estabelecido na Cláusula 4.1 acima será corrigido anualmente conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo Sétimo – Exames que porventura não estiverem contemplados no Anexo I, poderão ser executados pela Contratada mediante prévia solicitação do Contratante e correspondente aditamento do Contrato, nos moldes e preços negociados entre as Partes.

Parágrafo Oitavo – A proposta comercial apresentada por ocasião do Processo Seletivo nº 037/2020 integra o presente contrato (Anexo I) e vincula as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - Da Exclusividade

5.1. A Contratada terá exclusividade para a prestação de serviços ao Contratante no segmento de Serviços Auxiliares de Diagnóstico – SAD, não podendo o Contratante, por qualquer motivo, exercer por si ou ceder a terceiro estranho a este Contrato, total ou parcialmente, os Serviços de Apoio Diagnóstico, ressalvadas as atividades não exercidas pela Contratada, sob pena de caracterização de infração contratual nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, que implicará no pagamento, pelo Contratante das penalidades constantes na citada Cláusula 7.1, abaixo.



Página 9 de 27



Parágrafo Primeiro – A Contratada, por sua vez, não poderá ceder a terceiro estranho a este Contrato, total ou parcialmente, os Serviços de Apoio Diagnósticos objeto deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de contratação de laboratórios de apoio, bem como tratando-se de reorganização societária, cessão e transferência para e entre empresas do mesmo grupo econômico.

Parágrafo Segundo – Ficam excetuados da obrigação de exclusividade objeto da presente Cláusula, os casos de exames não realizados pela Contratada. Para tanto, será necessária comunicação do Contratante à Contratada, conferindo-lhe ciência prévia da intenção de contratação dos exames em questão.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Motivada

- 6.1. Este Contrato estará rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:
- (i) Se qualquer das Partes estiver comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, requerer ou ter a sua falência requerida e/ou decretada;
 - (ii) Se for constatado qualquer fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das Partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes;
 - (iii) Se ocorrerem casos fortuitos ou de força maior intransponíveis, que inviabilizem, comprovadamente, a continuidade do Contrato;
 - (iv) Término ou rescisão do Contrato de Gestão nº 36/2019-SES/GO, firmado entre o Contratante e o Estado de Goiás.
- 6.2. Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse Contrato, por quaisquer das Partes, inclusive o inadimplemento dos valores devidos à Contratada, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, que não será inferior a 10 (dez) dias e superior a 30 (trinta) dias.



- 6.3. Na ocorrência das hipóteses previstas na alínea (i) da Cláusula 6.1 e Cláusula 6.2 acima, a parte faltosa estará obrigada ao pagamento da multa estabelecida na Cláusula 7.1 abaixo, além de indenização complementar pelas perdas e danos sofridos em razão do inadimplemento.
- 6.4. As obrigações de confidencialidade, sigilo médico e exclusividade, por sua própria natureza, se descumpridas, não são passíveis de serem sanadas, motivando, por si só, à rescisão motivada deste Contrato com a aplicação de todas as penalidades aqui previstas por inadimplemento contratual.
- 6.5. O encerramento do presente Contrato acarretará a obrigação do Contratante efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do referido encerramento, a prestação de contas quanto aos Serviços de Apoio Diagnóstico até então realizados pela Contratada. Ficará mantido o direito da Contratada ao recebimento da remuneração correspondente aos Serviços de Apoio Diagnóstico efetivamente prestados, não obstante o encerramento do Contrato.
- 6.6. Se ocorrer a rescisão deste Contrato por inadimplemento ocasionado pela Contratada, esta ficará obrigada ao pagamento ao Contratante, da multa estabelecida na Cláusula 7.1 abaixo.
- 6.7. Na ocorrência de rescisão motivada em virtude das hipóteses previstas nas alíneas (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 6.1 acima, deverá ser afastada a incidência da multa e da indenização pactuadas na Cláusula 7.1. deste Contrato.
- 6.8. Na ocorrência da hipótese de sucessão da Contratada, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do Contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e da Indenização Complementar

7.1. A Parte que infringir quaisquer das obrigações previstas nesse Contrato, ficará obrigada a efetuar o pagamento de multa penal na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada infração caracterizada, sem prejuízo da obtenção de indenização complementar pelas perdas e danos sofridos, inclusive aplicação do parágrafo único do artigo 473 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - Referida multa não exclui os encargos moratórios previstos no parágrafo terceiro da Cláusula 4.1.

7.2. A multa estabelecida na Cláusula 7.1 acima, deverá ser devidamente corrigida pelo IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

7.3. As Partes poderão rescindir o presente contrato imotivadamente, desde que notifiquem a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - Da Desapropriação

8.1. Em caso de desapropriação do imóvel no qual o Contratante mantém o NTH instalado, as Partes eximem-se de qualquer responsabilidade decorrente do presente Contrato, sendo facultado às Partes agir contra o poder expropriante para receber as indenizações que lhe forem cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações e Responsabilidades Comuns às Partes

9.1. Constituem obrigações comuns às Partes:

(i) confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição



de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis. As partes também reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulga-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do Contratante;

(ii) manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas, e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento;

(iii) em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as Partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

(iv) as Partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra Parte. Não será considerada cessão ou transferência a ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas e/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços de Apoio Diagnóstico objeto deste Contrato.



9.2. Cada uma das Partes se responsabiliza por toda e qualquer obrigação trabalhista, fiscal e tributária decorrente do presente Contrato e que legalmente lhe caiba, devendo ser observadas as retenções eventualmente exigidas por lei.

9.3. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados (pessoal médico, técnico, funcionários e contratados), que venham a ser causados aos Pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à outra Parte (inocente), nas hipóteses, mas não se limitando a estas, de erro, inexactidão, distorção, troca de exames ou qualquer outro fator capaz de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a Parte culpada a ressarcir à outra Parte (inocente), se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano. Na hipótese de uma das Partes contratantes vier a ser demandada judicialmente por motivo único e exclusivo da outra Parte, deverá promover todas as medidas processuais cabíveis para exclusão no litígio, da Parte não causadora do dano, nos termos da cláusula 9.4 abaixo.

9.4. Na hipótese de qualquer das Partes vir a ser acionada por atos ou fatos de responsabilidade da Parte adversa, esta última deverá tomar as providências necessárias para a exclusão da Parte inocente, indenizando-a pelos custos assumidos com a contratação de profissionais da sua confiança visando a defesa de seus direitos. Não sendo possível a exclusão da Parte inocente, todos os prejuízos que esta vier a sofrer serão suportados integralmente pela Parte culpada, após trânsito em julgado de eventual sentença condenatória.

9.5. As Partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, Pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste Contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.



9.6. As Partes responderão por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis, conforme determinações legais e contratuais previstas neste Contrato, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais, sanitários, dentre outros.

9.7. As Partes declaram, ainda, que:

- a. não exploram, e não explorarão trabalho ilegal, tampouco trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em observância ao contido na Lei n.º 5.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma.
- a. não empregam, e não empregarão menor de 18 anos, inclusive aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22hs e 5hs.
- b. exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes à celebração deste Contrato, bem como atendem às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, sendo respectivamente responsáveis perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência da execução ao cumprimento das obrigações nele previstas;

Página 15 de 27





- c. Observam e cumprem rigorosamente todas as Leis cabíveis, responsabilizando-se sob as penas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável pelas perdas e danos causados ao Contratante, incluindo, mas não se limitando: (i) pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e suas eventuais alterações; (ii) pela aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial sua parcela de sanções administrativas, crimes e penas; (iii) pela aplicação da Lei nº 8.429/92 e suas eventuais alterações por atos de improbidade praticados contra a administração direta, indireta ou fundacional em âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- d. Inexiste violação, por si, seus sócios, empregados, contratados e empresas a ela societariamente vinculadas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitar, a Lei nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"). Declarando, ainda, que cumprem e fazem cumprir, bem como seus sócios, empregados, prepostos e terceiros contratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; e (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.
- e. O Contratante está obrigada ao cumprimento do Código de Conduta da Contratada, naquilo que lhe couber, o qual está disponível no site eletrônico: www.dasa3.com.br, no "link" destinado a "Governança Corporativa", na opção: "Código, Políticas & Regimentos".
- f. O Contratante deverá informar, através do e-mail dasa@canaldaconduta.com.br, se está enquadrado no conceito de parte relacionada definido no Código de Conduta



mencionado na alínea "f" acima, assim, entendida como qualquer pessoa física ou jurídica que: (i) seja membro do pessoal chave da administração da Contratada ou de suas controladas, estes, entendidos como: conselheiros, diretores e gestores; (ii) seja membro próximo da família ou de quaisquer conselheiros, diretores e gestores da Contratada ou de suas controladas; e (iii) seja controlada ou coligada da Contratada.

- g. O Contratante deve observar a Política Anticorrupção da Contratada, a qual está disponível no site eletrônico: www.dasa3.com.br, no "link" destinado a "Governança Corporativa", na opção: "Código, Políticas & Regimentos", bem como cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas, monitorando seu cumprimento; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com ele(a), previamente ao início de sua atuação no relacionamento; (iii) abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.
- h. O Contratante garante que, até a presente data, não incorreu e nem incorrerá: (i) na utilização de recursos da Contratada para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) na realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) na realização de ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, na aprovação de pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de



partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iii) na prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) na realização de qualquer pagamento ou na ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; (v) na realização de um ato de corrupção, com pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal ou ainda na ação de influenciar o pagamento de qualquer valor indevido.

9.8. As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua



nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

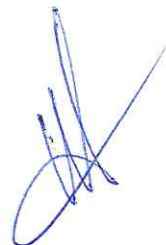
Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Declarações e Garantias do Contratante

10.1. A assinatura, a formalização e o cumprimento do presente Contrato não conflitam com, nem resultam em violação de:

- (i) qualquer dispositivo do Estatuto Social do Contratante;
- (ii) qualquer dispositivo de ordem legal;



- (iii) qualquer determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária, aplicável ao Contratante;
- (iv) qualquer acordo de associados, quotistas e/ou acionistas que regule a participação de associados, sócios ou acionistas no capital social do Contratante;
- (v) a rescisão antecipada de qualquer contrato vigente.

10.2. O Contratante responderá por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis conforme determinações legais e contratuais previstas neste Contrato, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais, sanitários, dentre outros, exceto no que diz respeito a efetiva prestação dos Serviços de Apoio Diagnóstico realizados pela Contratada, cuja responsabilidade será exclusivamente suportada pela mesma.

10.3. O Contratante deverá dar conhecimento imediato à Contratada caso constatare que os Equipamentos da Contratada, cedidos ao Contratante por este Contrato, estejam sob risco de apreensão administrativa ou judicial, obrigando-se, ainda, a informar expressamente em eventual processo ou procedimento, que os Equipamentos são de única e exclusiva titularidade da Contratada, portanto, não podendo ser objeto de quaisquer gravames e/ou garantias prestadas pelo Contratante e/ou empresas a esta ligadas.

10.4. O Contratante não poderá mudar e/ou instalar os Equipamentos ora dados em comodato em local diverso do qual foi instalado pela Contratada, sem a prévia e expressa anuência da Contratada.

10.5. O Contratante é responsável pelo atendimento de todas as exigências efetuadas para o NTH e que possibilitem à Contratada providenciar a emissão de alvarás e licenças que autorizem a execução de sua atividade, devendo manter a Contratada sempre informada no



que colidir com o objeto do presente Contrato para que possa envidar todos os esforços para o atendimento de referidas exigências, naquilo que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Declarações e Garantias da Contratada

11.1. A Contratada garante ao Contratante examinar ou vistoriar o NTH, em qualquer tempo e, ordinariamente, em horário mútua e previamente ajustado entre as Partes, inclusive para realização de auditoria acerca da qualidade dos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados pela Contratada.

11.2. A assinatura, a formalização e o cumprimento do presente Contrato não conflitam com, nem resultam em, violação de:

- (i) qualquer dispositivo do Contrato Social da Contratada;
- (ii) qualquer dispositivo de ordem legal;
- (iii) qualquer acordo de acionistas que regule a participação de acionistas no capital social da Contratada; ou
- (iv) qualquer contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Uso de Marcas

12.1. Convencionam as Partes que, respeitadas as posturas municipais aplicáveis, no imóvel no qual está localizado o NTH, poderão ser instaladas placas e/ou *backlights* contendo as marcas da Contratada conforme vier a ser definido pelas mesmas.

12.2. A confecção, instalação e manutenção das placas ou dos *backlights* será de responsabilidade da Contratada, a qual será também responsável pela obtenção de todas as

Página 21 de 27



autorizações e o pagamento de todas as taxas porventura devidas pela existência de mencionadas placas ou *backlights*.

12.3. A Contratada fica autorizada a utilizar sua marca nos documentos impressos e laudos de resultados de Exames que disponibilizar aos Pacientes e/ ou médicos solicitantes.

12.4. As marcas da Contratada e do Contratante poderão ser utilizadas conjuntamente, mediante aprovação, prévia e por escrito, pelas mesmas do *lay-out*.

12.5. O presente Contrato não representa autorização de utilização da marca e denominação social das Partes, salvo previamente e expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

13.1. A tolerância, por qualquer das Partes, à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade, sem prejuízo do direito da Parte prejudicada de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa cláusula ou disposição.

13.2. O silêncio das Partes não acarretará consentimento tácito. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

13.3. Fica, desde já, pactuado que todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, e que não comportarem processo executivo, serão cobradas por meio da ação judicial competente, estando a cargo do inadimplente ou devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios do patrono que o credor constituir para a defesa de seus direitos e demais



encargos relativos à demanda judicial.

13.4. Na eventual declaração de nulidade, ineficácia, invalidade ou inexistência de algum dispositivo deste Contrato, as Partes concordam que permanecerão existentes, eficazes, válidos e operantes os demais termos.

13.5. O presente contrato poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

13.6. Todas as reclamações, correspondências e/ou notificações a serem encaminhadas de Parte à outra deverão ser enviadas aos endereços preambularmente indicados, devendo quaisquer alterações serem informadas imediatamente e por escrito, sob pena dos documentos eventualmente encaminhados serem considerados como recebidos.

13.7. Não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre os empregados, contratados e/ou prepostos da Contratada e do Contratante, não cabendo nenhuma responsabilidade trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza com relação aos empregados, contratados e/ou prepostos.

13.8. A Contratada responderá por todos os danos, devidamente comprovados, causados ao Contratante, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

13.9. Todas as obrigações decorrentes deste contrato, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das normas de conduta do Contratante

14.1. A parte Contratada declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte Contratada obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte Contratada obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da Contratante que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte Contratada declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Contratante, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Realização de Due Diligence de Integridade:

15.1. Para atender aos padrões de integridade da Contratante, a parte Contratada obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Comunicações

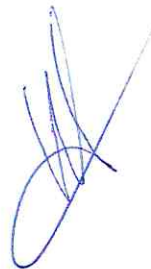
16.1. Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento – AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.



Página 25 de 27

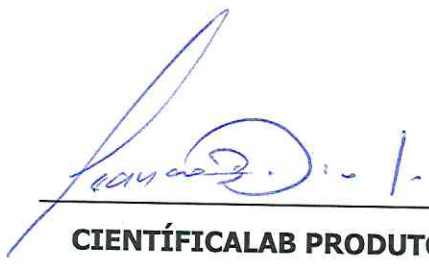
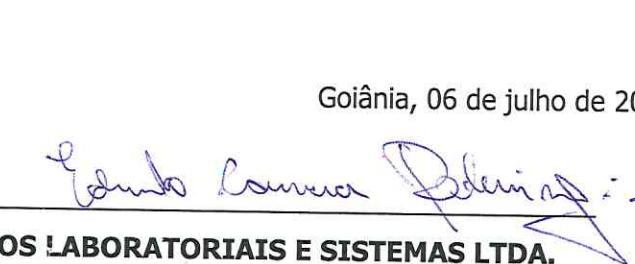


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1. As Partes elegem o Foro da Cidade de Goiânia, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estar assim justo e acordado, as Partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentarias abaixo identificadas.

Goiânia, 06 de julho de 2020.

 / 

CIENTÍFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA.

Leandro B. Dizotti
Diretor

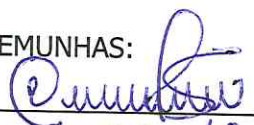
CONTRATADA


Eduardo C. Rodrigues
Procurador

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

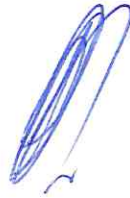
1) 
Nome: *Bratiniz Lima F. Pereira*
RG: *41.066.266-0*

2) 
Nome: *Andréia Santos Bueno*
RG: *23.517.404-X*



Relação de Anexos

Anexo I – Proposta Comercial aprovada entre as partes.



Ao
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS
 Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, sala 806, edif. TK Tower, Caminho das Árvores
 Salvador – BA CEP: 41.810-012

Ref. Processo seletivo 037/2020

Objeto: contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de Anatomia Patológica e Citopatologia para atender a demanda e as necessidades do HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO DA CRUZ – HUGO, localizado na Av. 31 de Março, s/n São Pedro, Av. Pedro Ludovico, Goiânia – GO, 74820-300, gerido pelo Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública – INTS, conforme Contrato de Gestão nº 36/2019-SES

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Análise de exames de anátomo patológico de peça cirúrgica convencional (biópsia simples, "imprints" e "cell block").	POR DEMANDA	Tabela SUS
2	Análise de exames de anátomo patológico de peça cirúrgica (múltiplos fragmentos de biópsia de mesmo órgão).	POR DEMANDA	Tabela SUS
3	Análise de exames de anátomo patológico de peça cirúrgica (peça cirúrgica complexa com margem cirúrgica).	POR DEMANDA	Tabela SUS
4	Análise de exames de anátomo patológico de peça cirúrgica (peça cirúrgica complexa com causa oncológica).	POR DEMANDA	Tabela SUS
5	Biópsia para pesquisa de Helicobacter pylori/Colorações especiais	POR DEMANDA	Tabela SUS
6	Análise de exame de citologia oncótica	POR DEMANDA	Tabela SUS
7	Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por marcador	POR DEMANDA	Tabela SUS

Condições Gerais:

1. A responsabilidade pela coleta dos materiais biológicos e pela contratação dos médicos para tal finalidade será da Contratante.
2. A Contratada será responsável pela retirada e transporte das amostras biológicas, com o consequente processamento dos exames no seu núcleo técnico operacional.

Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.
 CNPJ: 04.539.279/0001-37
 Al. Caiapós, 84 – Tamboré – Barueri/SP – CEP 06460-110 - Tel.: (11) 4689-7066
 www.cientificalab.com.br



3. Os resultados dos exames serão liberados em sistema próprio da Contratada e disponibilizados dentro dos prazos a seguir estipulados:

- a) **Colpocitologia:** 4 dias úteis após o recebimento das amostras;
- b) **Biópsias simples:** 6 dias úteis após o recebimento das amostras;
- c) **Citologias Gerais:** 6 dias úteis após o recebimento das amostras;
- d) **Peças cirúrgicas:** 8 dias úteis após o recebimento das amostras, salvo casos oncológicos positivos que necessitem de aprofundamento dos estudos e casos que requer maior tempo de processamento (ortopédicos e dentes)
- e) **Imunohistoquímica:** 16 dias úteis após recebimento das amostras.

4. A Contratada não realizará exames de congelação.

5. A proponente declara ter total conhecimento e concordância dos itens pontuados no termo de referência.

Essa proposta possui validade de 60 (sessenta) dias.

Razão Social: Cientícalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda

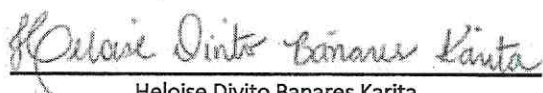
CNPJ: 04.539.279/0001-37

Endereço: Alameda Caiapós nº 84 , Tamboré – Barueri/SP

E-mail: licitacao@dasa.com.br

Tel: (011) 2630-2203

Barueri, 14 de maio de 2020.



Heloise Divito Banares Karita
Procuradora



Beatriz Lins Ferreira Gouveia
Procuradora

Cientícalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.
CNPJ: 04.539.279/0001-37
Al. Caiapós, 84 – Tamboré – Barueri/SP – CEP 06460-110 - Tel.: (11) 4689-7066
www.cientificalab.com.br

04 539 279/0001-37

CIENTÍFICALAB PRODUTOS
LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA.
Al. Caiapós, 84
Tamboré-CEP 06460-110
Barueri/SP

ANTÔNIO 1º TABELÃO DE NOTAS E DE
PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
SANTANA DE PARNAÍBA - SP
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tab
Pedro Procópio, 118 - Centro - 065
Ofício Lázara Rodrigues Cruz

RS 3/74

24 SET

* Válido somente de
AUTENTICAÇÃO
cópia reprogr
a mim apre
Claudio
ESCREVENTE

118802
AUTENTICAÇÃO
A109265C0849820